



Câmara Municipal de Estremoz

Considerando que a criação de estruturas consultivas do município para todas ou algumas das suas áreas de intervenção que dêem voz a associações e clubes representativos de camadas e grupos sociais interessados nessa intervenção é um elemento importante do exercício de cidadania e constitui um estímulo à gestão municipal;

Considerando que há a necessidade de iniciar um processo estruturado de diálogo entre o vereador do Pelouro do Desporto, a Assembleia Municipal e o movimento associativo desportivo;

Considerando que neste processo se criaram condições para a Câmara Municipal de Estremoz, consagrar a existência do Conselho Municipal na base de uma deliberação Municipal;

Ao abrigo da alínea a) do nº 7 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Estremoz aprove o seguinte Regulamento do Conselho Municipal do Desporto:

Artigo 1º Noção

O Conselho Municipal do Desporto, adiante designado por Conselho, é um órgão de consulta que funciona junto do pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Estremoz.

Artigo 2º Objectivos

O Conselho funciona junto do Vereador responsável pela área do desporto, cabendo-lhe acompanhar a evolução do sistema desportivo local e, sempre que solicitado, pronunciar-se sobre as linhas orientadoras da Política Desportiva Municipal.

Artigo 3º Composição

1. O Conselho Municipal do Desporto é composto pelos seguintes elementos:
 - a) Vereador responsável pelo pelouro do Desporto, que presidirá ao Conselho;
 - b) Um representante da Assembleia Municipal;
 - c) Um representante de cada um dos clubes e associações desportivas, detentoras de personalidade jurídica e com sede no Município de Estremoz;
 - d) Um representante do grupo de educação física das escolas dos 2ºs e 3ºs Ciclos e do Ensino Secundário do Concelho;
 - e) Um representante do primeiro ciclo do ensino básico e jardins de infância a designar pelo Agrupamento de Escolas.
 - f) Um Presidente de Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho.

2. Podem ainda, participar nas reuniões, mediante convite, representantes das entidades públicas, privadas ou individualidades cuja presença seja considerada útil.



Câmara Municipal de Estremoz

Artigo 4º (Competências)

Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal do Desporto:

- a) Analisar os problemas que afectam os clubes/associações desportivas do município de Estremoz, aos mais diversos níveis;
- b) Apresentar propostas, sugestões ou recomendações sobre quaisquer assuntos de interesse para os clubes/associações desportivas do Município;
- c) Promover a participação dos clubes/associações desportivas na vida do município;
- d) Propor iniciativas desportivas a realizar no âmbito da actividade da Câmara Municipal de Estremoz;
- e) Emitir pareceres sobre o desenvolvimento da política Desportiva Municipal;
- f) Pronunciar-se sobre projectos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
- g) Propor a adopção de medidas que conduzam à observância dos princípios da ética desportiva;
- h) Pronunciar-se sobre as medidas a adoptar no âmbito da formação dos agentes desportivos (dirigentes, técnicos, atletas, etc.);
- i) Outros assuntos de interesse para o movimento associativo desportivo.

Artigo 5.º Competências do Presidente

1 - O Conselho é presidido pelo responsável pelo pelouro do Desporto ou representante da Câmara Municipal, por ele indicado.

2 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos deste Regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
- e) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do presente Regimento;
- h) Assegurar a elaboração das actas.

3 - O presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo elemento da Comissão que por ele for indicado.

Artigo 6.º Duração do mandato

1. Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

2. Os membros do Conselho tomam posse perante o Vereador responsável pela área do Desporto;



Câmara Municipal de Estremoz

Artigo 7.º **Substituição**

1 - O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

2 - Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respectivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente.

Artigo 8.º **Faltas**

1 - As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do Conselho.

2 - As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 9.º **Funcionamento**

1. O Conselho reúne em sessões ordinárias trimestralmente, devendo na sessão de Junho/Julho proceder-se ao balanço de actividades.

2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 8 dias, constando da respectiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.

3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).

4. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

6. Sempre que entender, o Presidente da Câmara pode estar presente nas reuniões do Conselho, cabendo-lhe então assumir a presidência deste órgão consultivo.

Artigo 10.º **Ordem do dia**

1 - Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2 - O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respectiva



Câmara Municipal de Estremoz

competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.

3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 11.º **Quórum**

1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 - Decorridos trinta minutos sobre a hora marcada, o Conselho pode funcionar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3 - Se não houver quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

4. As deliberações são tomadas por maioria simples.

Artigo 12.º **Actas das reuniões**

1 - De cada reunião será lavrada acta da qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 - As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3 - As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 13.º **Constituição de grupos de trabalho**

1 - Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2 - De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.



Câmara Municipal de Estremoz

Artigo 14.º **Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 15º **Regulamento interno de funcionamento**

O regulamento interno de funcionamento do Conselho deverá ser discutido e aprovado na primeira sessão de cada mandato e aprovado por maioria simples.

Artigo 16º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

Estremoz, 14 de Dezembro de 2005.